PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026

Estabelece o índice para a revisão geral anual aos Vereadores do Município de Candelária.

Art. 1º A revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal, relativa aos Vereadores do Município de Candelária, será de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis décimos por cento), retroativa a 1º de março de 2026, observados os limites previstos no artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.157, de 23/02/2024.

Art. 2° Serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, atinentes ao ano de 2026, as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária-RS, 09 de março de 2026

Cristina Beatriz Rohde
Presidente

Jair Joel Radtke
Vice-presidente

Cezar Augusto Pohlmann
Secretário

JUSTIFICATIVA

Mencionada proposição detém como objeto viabilizar a revisão geral anual aos Vereadores do Município de Candelária, nos termos do artigo 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal, preservando o valor real dos subsídios.

O dispositivo em comento tornou obrigatória a concessão de revisão geral anual, contudo, não estabeleceu o indexador, nem a maneira que seria calculada, até para que o gestor pudesse compatibilizá-la com a receita do ente público.

Quando da definição do índice, deve ser obedecido o conjunto normativo vigente, em especial a Lei Complementar Federal nº 101/00, a qual, prevê limites e penalidades aos administradores que efetuarem despesas em nível superior ao permitido.

Assim, a Câmara Municipal de Vereadores de Candelária avaliza, por meio deste projeto de lei complementar, a revisão geral anual aos parlamentares, na monta de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis décimos por cento), retroativa a 1º de março de 2026.

Por derradeiro, insta consignar que tal percentual assegura a manutenção do poder de compra, na medida em que, corresponde à variação acumulada no último exercício do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Candelária-RS, 09 de março de 2026

Cristina Beatriz Rohde
Presidente

Jair Joel Radtke
Vice-presidente

Cezar Augusto Pohlmann
Secretário